



Ano Letivo 2014 / 2015

CONSELHO GERAL

NORMAS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL DE ALUNOS

1. Os representantes dos alunos do ensino secundário são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
2. O ato eleitoral realizar-se-á no dia 14 de maio de 2015, na sede do Agrupamento de Escolas e na EB Ramalho Ortigão.
3. Os cadernos eleitorais dos alunos estarão afixados nas salas dos alunos/ bar podendo ser objeto de recurso, até ao dia 27 de abril, junto dos serviços administrativos.
4. As listas de candidatura deverão ser entregues nos serviços administrativos durante o horário de expediente, até ao dia 5 de maio inclusive.
5. As listas de candidatura deverão ser preenchidas em impresso próprio, retirado da página web da Escola, devendo constar o nome, a turma, o ano, o curso de cada candidato e a respetiva rubrica, identificando os candidatos a membros efetivos, os candidatos a membros suplentes e os delegados/ representantes da referida lista.
6. A verificação da regularidade das listas será efetuada, no dia 6 de maio, pela presidente do C. G.
7. Caso se verifique alguma irregularidade, os delegados da lista em causa serão contactados, a fim de se proceder à sua correção no prazo de dois dias úteis.
8. As listas definitivas serão referenciadas por ordem alfabética, com letras maiúsculas, de acordo com a ordem de entrada, e serão publicitadas até ao dia às 19 horas do dia 6 de abril, nos placares do C.G. e na página web do AEAH.
9. A mesa eleitoral para os discentes do ensino secundário diurno será eleita em reunião geral de delegados no dia 27 de abril.
10. A mesa eleitoral será constituída por um presidente, um vice-presidente um secretário e respetivos suplentes.
11. Antes do ato eleitoral, serão entregues ao presidente da mesa os respetivos cadernos eleitorais, boletins de voto, e uma urna para lançamento de votos.
12. O processo eleitoral realizar-se-á por sufrágio secreto e presencial.

13. Cada lista concorrente poderá designar um representante para acompanhar a normalidade do ato eleitoral.
14. Ao longo da votação, deverá ser garantida a presença de três elementos da mesa.
15. Após o ato eleitoral, proceder-se-á à abertura pública das urnas e à contagem dos votos, sendo lavrada uma ata que deverá conter a transcrição dos resultados obtidos e ser assinada pelos elementos da mesa.
16. Serão considerados votos nulos todos os boletins rasurados e votos brancos todos os boletins em branco.
17. Em caso de reclamações, estas deverão ser fundamentadas, entregues ao presidente da mesa e exaradas em ata.
18. Serão eleitos/as os/as alunos/as das listas com maior número de votos.

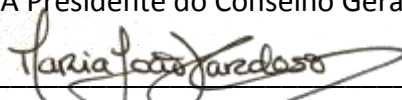
NORMAS PARA A CONSTITUIÇÃO DE LISTAS DE REPRESENTANTES DOS ALUNOS

1. São eleitores e elegíveis, como representantes no Conselho Geral do AEAH, todos os alunos que à data da eleição se encontrem com matrícula válida no ensino secundário.
2. Não podem ser candidatos os discentes a quem tenha sido aplicada sanção disciplinar igual ou superior a dez dias no ano letivo anterior.
3. Os representantes dos discentes no Conselho Geral Transitório são dois, um do ensino secundário diurno e um do ensino de educação de adultos, eleitos em assembleias separadas e têm de ter a idade mínima de 16 anos.
4. As listas dos discentes devem ser rubricadas pelo candidato a membro efetivo, pelo candidato a membro suplente e pelos delegados/representantes da lista, manifestando assim a sua concordância.

A assembleia eleitoral dos alunos do ensino secundário diurno funcionará das 9.30 horas às 11.30 horas e das 14.30 horas às 16.30 horas, circulando a urna pelas salas.

Porto, 21 de abril de 2015

A Presidente do Conselho Geral,



(Maria João Cardoso)

